



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.660, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

“REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS REMANESCENTES PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC N° 14.017/2020, ALTERADA PELA N° 14.150/2021, E REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL N° 10.464/2020, ALTERADO PELO DECRETO N° 10.751/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 14.150, de 12 de maio de 2021, alterou a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, estendendo a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorrogou o prazo de utilização dos recursos pelos Municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n° 10.751, de 23 de julho de 2021 alterou o Decreto Federal N° 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dispôs sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Executivo regulamentar a aplicação dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

recebidos, conforme o artigo 2º, parágrafo 4º, do Decreto nº 10.464/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a utilização dos recursos recebidos por este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 alterada pela Lei 14.150/2021.

Art. 2º. O recurso remanescente destinado ao município, proveniente da Lei supracitada é de R\$ 1.007.329,41 (Um milhão, sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), e se encontra em conta destinada à aplicação advinda de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Itapevi por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e Comitê Gestor de Acompanhamento de Fiscalização formado especificamente para o tema.

Art. 3º. Compreende-se por:

I. Trabalhador(a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, prioritariamente residentes na cidade de Itapevi, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

II. Espaços / Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e

III. Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui(em) residência na cidade de Itapevi no momento da inscrição e deverão atender ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II

Da Utilização dos Recursos

Art. 4º. Os recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc depositados em conta vinculada ao município de Itapevi, serão distribuídos da seguinte forma:

I. Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- a) Grande Porte: São aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;
- b) Médio Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; e
- c) Pequeno Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.

II. Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão criados e publicados novos programas e editais, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Art. 5º. Os valores aplicados em cada item de competência do município, foram previamente especificados no Plano de Ação cadastrado na plataforma do Governo Federal no ano de 2020, podendo serem alterados segundo a verba remanescente na conta do município em 2021.

Art. 6º. O montante dos recursos remanescentes poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11, §6º, do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III

Do Sistema Nacional de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 7º. O município de Itapevi possui política cultural ativa e alinhada com os fundamentos do Plano Nacional de Cultura conforme Lei Federal nº 12.343/2010, e em sua estrutura de gestão possui:

I. Lei nº 2.782/2020: Dispões sobre o Conselho Municipal de Cultura e Institui o Fundo Municipal de Cultura;

II. Sistema de Mapeamento e Cadastramento de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Juventude de Itapevi, devidamente oficializado pela Lei do Sistema Municipal de Cultura;

CAPÍTULO IV

Da Realização de Fóruns Setoriais e a Lei Emergencial

Art. 8º. A Secretaria de Cultura e Juventude, realizou e continua realizando fóruns setoriais, visando colher as propostas e demandas da sociedade civil quanto à aplicação dos recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc.

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.782/2020, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será juntamente à Secretaria de Cultura e Juventude, instância de consulta e fonte de informações sobre as ações culturais ligadas a Lei Emergencial Aldir Blanc a serem realizadas no município.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da Sociedade Civil e dos segmentos culturais, poderão ser beneficiados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc, exceto aqueles que fizerem parte da Comissão de Análise de Projetos ou tiverem outros impedimentos previstos no Capítulo XIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

Do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e suas Competências

Art. 11. O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc, presidido pela Secretária de Cultura e Juventude, poderá ser atualizado e/ou modificado, por ato de nomeação do Prefeito e terá as seguintes atribuições:

I. acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações no município;

II. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

III. elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Itapevi, conforme orientações do Governo Federal; e

IV. estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Itapevi.

Art. 12. O Comitê a que se refere este capítulo terá a seguinte composição, cujas indicações/alterações serão de responsabilidade dos gestores de cada setor, segundo a necessidade previamente indicada pela Secretaria de Cultura e Juventude:

I - Secretária Municipal de Cultura, que o presidirá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - 01 (um) membro da Secretaria de Cultura e Juventude e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda e Patrimônio / Finanças e 01 (um) suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Justiça; e

VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil;

§ 1º. O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará as indicações.

§ 2º. O representante da sociedade civil será indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º. Os representantes do referido Comitê não obterão remuneração pelos serviços prestados.

Art. 13. A Secretária Municipal de Cultura e Juventude poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações devidamente aprovada pelo Comitê.

Art. 14. Em conformidade com o contido nos artigos nº 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos nº. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e a Lei Municipal nº 2.511/2017, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 15. O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO VII

Do Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica

Art. 16. Fica mantido, com alterações e/ou aditamento, o Grupo de Produção, Busca Ativa e Orientação Técnica, formada por representantes do setor cultural com experiência em produção executiva e técnicos da Administração Municipal, responsável por realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura através de busca ativa, além da tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e orientação quanto à prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município.

Art. 17. O Grupo terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à formação descrita a seguir e sua designação dar-se-á por decreto:

I - 02 (dois) membros, funcionários e representantes da Secretaria de Cultura e Juventude e 01 (um) suplente, indicados pela Secretária de Cultura e Juventude, cujos serviços não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII

Do Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura

Art. 18. A Secretaria de Cultura e Juventude utilizará do seu sistema de Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura para Cadastramento Municipal juntamente ao Grupo de Produção, Busca Ativa e Orientação Técnica para busca, orientação e seleção dos dados cadastrados dos artistas.

Art. 19. Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 20. Conforme o artigo 2º, §8º, do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 21. A Secretaria de Cultura e Juventude deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 22. O sistema para cadastramento deverá ficar aberto durante o período de inscrição de projetos e fechará para novos cadastrados ou alterações na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos que buscam recursos da Lei Federal.

§ 1º. O Sistema de Cadastramento será reaberto para complemento de informação apenas se solicitado pela Secretaria de Cultura e Juventude.

§ 2º. Após análise de seleção dos projetos a serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento poderá reabrir para dar continuidade a sua função, contanto que não altere resultados já publicados.

CAPÍTULO IX

Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos

Art. 23. De acordo com artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, inciso III, será utilizado um sistema online no site oficial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Prefeitura de Itapevi, para apresentação de projetos a serem beneficiados pela referida Lei Emergencial.

Parágrafo único. A utilização do sistema virtual agilizará a distribuição de recursos devido a plataforma estar pronta e apta para abertura imediata para inscrição de projetos.

Art. 24. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicizados, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 25. Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, os períodos de inscrição e cadastramento poderão ser alterados de acordo com as instruções da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania do Governo Federal.

CAPÍTULO X

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 26. De acordo com a Lei Emergencial nº 14.017/2020 e suas alterações, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

I - Trabalhador(as) a cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória;

II - Grupos e Coletivos Culturais: Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - Espaços e Territórios Culturais: Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória.

Art. 27. Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020 e suas alterações, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores(as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura do Município de Itapevi.

CAPÍTULO XI

Da Sobreposição Entre Entes

Art. 28. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, nos incisos II e III, do artigo 2º da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

Parágrafo único. Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial conforme inciso I do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme incisos II e III do artigo 2º da referida Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO XII

Da Comissão de Análise de Projetos (CAP) e Corpo de Jurados

Art. 29. A Comissão de Análise de Projetos (CAP), formada por representantes do setor cultural e técnicos da Administração Municipal, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 30. A CAP terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes obedecendo à forma descrita a seguir:

I - 01 (um) membros titulares e 01 (um) membros suplentes, do Conselho de Cultura, representantes da Sociedade Civil, selecionados por meio de indicação do próprio Conselho, sem remuneração pelos serviços prestados;

II - 06 (SEIS) membros titulares, servidores municipais indicados pelo Secretário de Cultura e Juventude, sem remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Cultura e Juventude distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da CAP, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerável superior a capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos. Da Comissão de Análise de Projetos (CAP) e Corpo de Jurados.

Art. 31. A CAP, assim como previsto em edital específico, poderá ser utilizada para análise e manifestação dos diversos programas, projetos e editais realizados pela Administração Pública Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

devendo os serviços prestados exclusivamente para atendimento da Lei Aldir Blanc, ser devidamente publicizados e seus pagamentos realizados por meio dos recursos oriundos da presente Lei.

Art. 32. A Secretaria de Cultura e Juventude, por meio de edital, poderá contratar peritos, pareceristas e jurados para concursos, prêmios e editais específicos, cujos serviços serão pagos com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc.

CAPÍTULO XIII

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 33. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
- IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 34. Conforme § 7º, do artigo 6º, do Decreto nº 10.464/2020, estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

- I - espaços culturais credenciados conforme inciso II do caput do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, criados pela Administração Pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - servidores diretos da Secretaria de Cultura e Turismo e seus familiares até 2º grau; e

III - membros da CAP, comissões julgadoras e seus familiares até 2º grau.

CAPÍTULO XIV

Dos Projetos Culturais

Art. 35. Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 36. Será vedada a aprovação de mais de um projeto por empresa/grupo/coletivo cultural.

Art. 37. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 38. A Secretaria de Cultura e Juventude e a CAP poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 39. Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 40. Todos os beneficiários assinarão Termo de Auxílio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

CAPÍTULO XV

Dos Custos Relativos a Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

Art. 41. Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

Art. 42. Conforme § 2º, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, com nova redação dada pelo Decreto 10.751/2021, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - Consumo de telefone;

V - Consumo de água e luz;

VI - Atividades artísticas e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VII - Tributos e encargos trabalhistas e sociais, e

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º. Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

§ 3º. As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

§ 4º. A Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal A até 30 de junho de 2022.

§ 5º. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, a Prefeitura Municipal adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

§ 6º. A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do Município, de que trata o inciso II do caput do artigo 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO XVI

Da Autodeclaração

Art. 43. Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º. O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º. Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado em anexo ao edital de chamamento para suas autodeclarações.

CAPÍTULO XVII

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 44. Será mantido o portal Transparência Aldir Blanc por meio do endereço eletrônico <https://leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br/> e nele constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 45. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados por meio do endereço eletrônico <https://leialdirblanc.itapevi.sp.gov.br/> cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 46. Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

CAPÍTULO XVIII

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 47. Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

I - Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - Trabalhadores(as) da Cultura: Não poderão concentrar mais de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, somado aos recursos recebidos da Lei Emergencial provenientes de suas atividades remuneradas nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

CAPÍTULO XIX

Dos Pagamentos do Recurso Emergencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 48. Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

I - Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

II - Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

III - Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

IV - Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

V - Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição.

CAPÍTULO XX

Do Relatório Final de Atividades

Art. 49. Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o término da execução do projeto, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

I - deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III - se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Cultura e Juventude e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;

V - todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII - em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria de Cultura e Juventude decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 50. A Secretaria de Cultura e Juventude, CAP e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 51. A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria de Cultura e Juventude, obedecendo às fases abaixo:

I - a Secretaria de Cultura e Juventude terá 90 (noventa) dias para conferir os documentos entregues;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - a Secretaria de Cultura e Juventude fará a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 52. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO XXI

Das Contrapartidas

Art. 53. Conforme solicitado Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo; e

II - no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 54. A contrapartida oferecida pelos espaços culturais deverá corresponder a, no mínimo, 30% (vinte por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

Art. 55. O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o Termo de Corresponsabilidade, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 56. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária de cada Município e região, as entidades de que trata o inciso II do caput do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc, ficam obrigadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

CAPÍTULO XXII

Das Penalidades

Art. 57. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, além da devolução do recurso recebido, multa correspondente a 30% do valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 58. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.

CAPÍTULO XXIII

Da Divulgação do Auxílio Emergencial

Art. 59. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir a logomarca do Programa de Fomento à Arte e Cultura de Itapevi e o brasão oficial da cidade de Itapevi, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2021);

II - Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

III - Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Itapevi;

IV - Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancitapevi #transparencialeialdirblanc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V- Todos os vídeos, lives, aulas ou qualquer outro material disponibilizado em plataformas digitais deverão ser gravados e encaminhados à Secretaria de Cultura e Juventude em um link de armazenamento na nuvem (Drive, We Transfer, etc), para download e disponibilização nas plataformas oficiais da Prefeitura Municipal de Itapevi.

CAPÍTULO XXIV

Das Disposições Finais

Art. 60. Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 61. A Secretaria de Cultura e Juventude poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da CAP, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 62. O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

Art. 63. Dados cadastrais dos beneficiados devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.

Art. 64. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 65. Conforme § 4º do artigo 2º, do Decreto Federal, a Secretaria de Cultura e Juventude editará regulamento com procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, observando as disposições da referida Lei e Decreto Federal.

Art. 66. Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 28 de setembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de setembro de 2021.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

Secretário Adjunto de Governo